



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 188/2025 **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2025**

Acresce dispositivos à Lei nº 2.131 de 26 de setembro de 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO) e dá outras providências.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier e dos vereadores Vagner Castro Souza, Antonio Gandini Junior e Paulo Henrique Ignácio Pereira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce artigo e parágrafos ao Título I, Capítulo VI – Seção II – Das Condições de Trânsito, da Lei nº 2.131 de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 140-B. É de responsabilidade das empresas de telecomunicações, de TV a cabo, internet e atividades afins, a colocação do cabeamento aéreo nos postes localizados nas vias ou passeios públicos, bem como das Caixas de Terminação Óptica – CTO, ou da Caixa de Emenda Óptica – CEO, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e de acordo com as normas exigidas pela concessionária de energia elétrica.

§1º Será de responsabilidade exclusiva das empresas efetuar a numeração de cada uma das caixas citadas no *caput* do artigo, desde as já existentes e as caixas a serem instaladas nos postes da concessionária de energia.

§2º As empresas de que trata o *caput* deverão fixar e conservar uma placa ou adesivo de identificação da empresa proprietária da caixa ou adotar uma cor específica para cada empresa, de forma nítida.

§3º As empresas deverão encaminhar mensalmente, até o dia 10, à Prefeitura Municipal e à CPFL, uma lista com o número das caixas, cor da caixa, localização, número do poste da instalação e, se possível, a localização por georreferenciamento.

§4º A CPFL como cedente do espaço utilizado pelas empresas também deverá fiscalizar a correta instalação e identificação das caixas, sendo que as empresas que infringirem o ora disposto serão notificadas para que procedam a adequação em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º As empresas de que trata o *caput* deverão disponibilizar em seus sites oficiais ou por meio de aplicativo, sistema de protocolo específico para o disposto no presente artigo, bem como número de telefone para contato pessoal e por aplicativo de mensagem instantânea.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§6° As novas instalações das caixas que vierem a ser executadas já deverão conter a identificação da empresa, cumprindo o determinado no § 2° e §3°.

§7° A partir da promulgação desta lei, as empresas citadas no *caput* do artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento e implementação das determinações previstas neste artigo.

§8° O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2° As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Z40K35Y752PWSV3X>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z40K-35Y7-52PW-SV3X



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - Z40K-35Y7-52PW-SV3X